LEI COMPLEMENTAR, Nº 156 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a confessar a existência de dívida, no valor de R$ 23.634.990,54 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), com o Estado de Minas Gerais, oriunda da desaprovação de contas do Convênio nº 306/2009 e a renúncia expressa ao prosseguimento das defesas e recursos administrativos bem como do ajuizamento de ações judiciais visando discutir a referida dívida.

Parágrafo único - Até a efetiva ocorrência do pagamento, nos termos do art. 4° da Lei Estadual nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, a dívida ora confessada estará sujeita a revisão, atualização e a incidência de juros de mora, todos calculados pela taxa SELIC.

Art. 2° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar o pagamento da dívida indicada no art. 1° desta Lei Complementar mediante dação em pagamento com área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129, KM 206, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§1° - O imóvel oferecido em dação em pagamento nos termos desta Lei Complementar foi avaliado em R$ 24.109.731,45 (vinte e quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 07/2021, emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, constante do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§2° - O pagamento da dívida nos termos do caput deste artigo, dá, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a quitação do montante indicado no art. 1° desta Lei Complementar, no limite do valor dos imóveis dados em pagamento, devendo se for este o caso, ser efetuado o pagamento do valor da dívida confessada remanescente ao objeto da dação em pagamento.

§3° - Deverá ocorrer nova avaliação do imóvel se transcorridos mais de 12 (doze) meses entre a data da elaboração do laudo e a efetivação da dação em pagamento.

Art. 3° - Ficarão a cargo do Estado de Minas Gerais todos os procedimentos administrativos e normativos para viabilizar o recebimento do imóvel nos ativos imobiliários estaduais de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4° - Caso o valor do bem dado em pagamento nos termos desta Lei Complementar seja, eventualmente, superior à dívida do Município, na data da efetiva dação ao Estado, não haverá

restituição do saldo remanescente por parte do Estado, nos termos do disposto no art. 4º, §5º, da Lei Estadual nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral